

077. APELAÇÃO 0005994-15.2002.8.19.0008 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CIVEL Ação: 0005994-15.2002.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00669885 - APELANTE: MATHEUS FERNANDES DA SILVA REP/P/S/PAI ALEX SANDER FERNANDES DA SILVA ADVOGADO: MARCIO FERREIRA REIS OAB/RJ-101292 APELADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DE JUSCELINO LTDA ADVOGADO: RENATA MENEZES DO NASCIMENTO BELLOT OAB/RJ-080918 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. Responsabilidade civil objetiva. Relação de consumo (CDC, art. 14). O autor é portador de patologia herdada geneticamente (EIM), havendo sido esta a causa de apresentar bradicardia ao lhe ser ministrada a anestesia. De acordo com a prova técnica, corretos, do ponto de vista técnico científico, os procedimentos adotados pelos profissionais que atuaram no acompanhamento do apelante, durante o período em que esteve no hospital apelado. Se não há responsabilidade do corpo médico, resulta, em consequência, a exclusão da responsabilidade do hospital. Precedentes. Desprovisionamento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

078. APELAÇÃO 0022038-12.2014.8.19.0066 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 6 VARA CIVEL Ação: 0022038-12.2014.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00670373 - APELANTE: ADAIR PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: MARGARETH DE LENA COSTA OAB/RJ-106610 APELADO: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA OAB/RJ-163536 ADVOGADO: JULIANE SAMPAIO DE SOUZA CARDOSO LEAL OAB/RJ-153786 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Administrativo. Autor que alega a existência de erro na conversão de sua remuneração de cruzeiros reais em URV. Sentença de improcedência sob o fundamento de que a demandante recebia sua remuneração no último dia do mês. Lei no 3.149/1995 que reestrutura o plano de cargos e remunerações dos servidores municipais. Prazo prescricional que se inicia da vigência desta lei. Manutenção da improcedência sob outro fundamento. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

079. APELAÇÃO 0343336-22.2013.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0343336-22.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00676402 - APELANTE: MARLY DOS SANTOS NEVES ADVOGADO: PAULO ANTONIO DE FREITAS LOBO OAB/RJ-079566 APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: PAULA BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PENSIONISTA DE EX-SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DE ERRO NA CONVERSÃO DE CRUZEIRO REAL PARA URV. PRETENSÃO DE REPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE 11,98%. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA AUTORA. DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO QUE SOMENTE OCORRE PARA OS SERVIDORES REMUNERADOS ANTES DO ÚLTIMO DIA DO MÊS TRABALHADO, EX VI O ARTIGO 22 DA LEI 8.880/94. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REsp. 1101726/SP), NO ÂMBITO DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO. INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO QUE, À ÉPOCA DA CONVERSÃO MONETÁRIA, RECEBIA SEUS VENCIMENTOS NO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO. PRECEDENTES DESTA CORTE. REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DA CARREIRA DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO PELA LEI ESTADUAL 4.620/2005. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS QUE FOI ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 561836/RN), E DO TJRJ. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 12% (DOZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, POR CONTA DO TRABALHO ADICIONAL DO PATRONO DO RÉU/APELADO, VENCEDOR TAMBÉM EM SEDE RECURSAL, EX VI O ARTIGO 85, §11 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

080. REMESSA NECESSARIA 0001574-10.2017.8.19.0050 Assunto: Desconto Indevido / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SANTO ANTONIO DE PADUA 2 VARA Ação: 0001574-10.2017.8.19.0050 Protocolo: 3204/2017.00675716 - AUTOR: VILSON DE OLIVEIRA BORGES ADVOGADO: FABIANO DA SILVA ABREU OAB/RJ-173008 ADVOGADO: MARINHO DA CUNHA SIQUEIRA JUNIOR OAB/RJ-205943 ADVOGADO: PATRICIA NOGUEIRA RABELLO OAB/RJ-118240 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA DESTINADA AO CUSTEIO DE FUNDO DE SAÚDE. PRETENSÃO DE COMPELIR O RÉU A SE ABSTER DE EFETUAR OS DESCONTOS, MANTENDO O ATENDIMENTO AO AUTOR E SEUS DEPENDENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DA PMERJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. TEMA CONSOLIDADO NESTA CORTE ESTADUAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 2007.017.00025, DOS INCISOS I E II DO §1º DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 3.189/99, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO COMPULSÓRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES E SEUS DEPENDENTES. EFICÁCIA VINCULANTE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM FAVOR DO POLICIAL MILITAR E SEUS DEPENDENTES ADSTRITA AOS SERVIÇOS GRACIOSAMENTE OFERTADOS, NA FORMA DOS ARTS. 46 E 79 DA LEI ESTADUAL Nº 279/79 E ART. 48, IV, ITEM 5, DA LEI Nº 443/81. SÚMULA Nº 344 DO TJRJ. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, MANTEVE-SE A SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

081. APELAÇÃO 0011618-68.2014.8.19.0026 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0011618-68.2014.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00658248 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ADVOGADO: FELIPE BOECHAT DO CARMO SILVA OAB/RJ-115848 APELADO: MARIA DE SOUZA MENEZES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA CONFIRMAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DETERMINAR O FORNECIMENTO DOS FÁRMACOS PRESCRITOS PARA O TRATAMENTO DA AUTORA. RECURSO DO MUNICÍPIO. DIREITO À SAÚDE QUE DERIVA DOS MANDAMENTOS DOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA QUE NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO CAPAZ DE ELIDIR DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.